

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 03 de 13
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1296 DE 2013



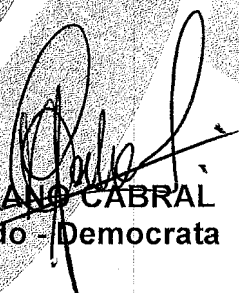
EMENTA: CONSIDERA A CACHAÇA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica considerada a Cachaça como Patrimônio Histórico Cultural do Estado do Estado da Paraíba

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2013


DOMICIANO CABRAL
Deputado - Democrata

JUSTIFICATIVA



A cachaça é o terceiro destilado mais consumido no mundo, ficando atrás apenas da vodca e do soju, destilado coreano feito do arroz e da batata doce, bebido em toda Ásia. No Brasil, apenas a cerveja, um fermentado, está na frente da cachaça. Atualmente o Brasil tem 30 mil Fabricantes de Cachaça.

Sua origem nos leva a ao Brasil de antigamente quando os escravos colocavam o caldo da cana-de-açúcar em um tacho e levavam ao fogo. Não podiam parar de mexer até que uma consistência cremosa surgisse. Um dia, cansados de tanto mexer e com serviços ainda por terminar, os escravos simplesmente pararam e o melado desandou! O "azedo" do melado antigo era álcool, que aos poucos foi evaporando e formou goteiras no teto do engenho, que pingavam constantemente. Era a cachaça, já formada, que pingava. Daí o nome "pinga". Quando a pinga batia nas suas costas marcadas com as chibatadas dos feitores, ardia muito. Por isso deram o nome de "água-ardente".

Portanto, antes mesmo de ser um produto econômico, é uma das mais belas expressões da cultura brasileira e por que não dizer da Paraíba onde se encontra a exemplo de Minas gerais as melhores cachaça do mundo.

A prova da vitalidade e permanência cultural da cachaça está no patrimônio lingüístico que criou e continua a criar, já que existe um acervo disponível de cerca de mil sinônimos da palavra cachaça, dentre elas: aguardente, pinga, goró, esquentar goela, branquinha, cobertor de pobre, lisa, malvada, cana, etc.

A nossa Rainha, a internacional Volúpia, a famosa Serra Branca, e as nossas populares como Triunfo, Jureminha, Maribode, entre outras, ocupam hoje destaque no cenário nacional e já fazem parte da mesa de milhares de brasileiros em todos os recantos do imenso território brasileiro.

A degustação da nossa cachaça com certeza é um ato cultural. Para degustá-la, coloca-se um gole na boca e com ele realizam-se movimentos para senti-la na língua e bochecha, procurando identificar os gostos: adocicado, ácido, amargo e salgado, o que faz envolver os 5 sentidos.

Portanto definitivamente, degustar e beber poder ser atos culturais distintos, mais, sem dúvida, ambos são atos culturais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2013


DOMICIANO CABRAL
Deputado – Democrata



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1.296/13
Em 06/03/2013
Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/03/2013
Pinagay Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/03/2013.
Pinagay Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/03/2013
Rani Yoris
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator Deputado
Deputado Rani Yoris
Em 26/03/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.296/2013 de autoria do Deputado Domiciano Cabral, que **“Considera a cachaça como Patrimônio Histórico Cultural do Estado da Paraíba”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.296/2013.

Considera a cachaça como Patrimônio Histórico Cultural do Estado da Paraíba.

AUTORIA: Deputado Domiciano Cabral.

RELATORA: Deputada Olenka Maranhão.

PARECER 1339 /2013.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.296/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Domiciano Cabral, com a seguinte ementa: "Considera a cachaça como Patrimônio Histórico Cultural do Estado da Paraíba."

A matéria legislativa constou no expediente desta Casa Legislativa, vindo para exame e parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob exame tem pretensão de considerar a Cachaça como Patrimônio Histórico Cultural do Estado da Paraíba.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Todavia, revendo consulta ao banco de dados de leis desta Casa Legislativa, se constata que existe legislação em vigor que trata sobre o mesmo assunto, Lei nº 9.150, de 10 de junho de 2010, sancionada pelo então Governador do Estado José Targino Maranhão, em anexo, o que evidencia a existência de norma disciplinadora no Estado da Paraíba.

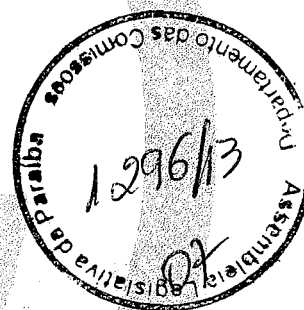
Por conseguinte seja a matéria tida como prejudicada sua iniciativa, eis que existe legislação sobre a matéria em tela, a qual se encontra em plena vigência normativa.

Diante de tais considerações, esta relatoria após exame da matéria, manifesta o voto pela **REJEIÇÃO** da matéria nos termos do art. 56, inciso IV do Regimento Interno, e, por conseguinte, o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.296/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.


Deputada Olenka Maranhão
RELATORA



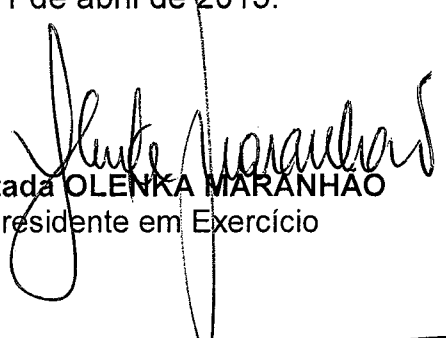


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO** da matéria nos termos do art. 56, inciso IV do Regimento Interno, e, por conseguinte, o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.296/2013.

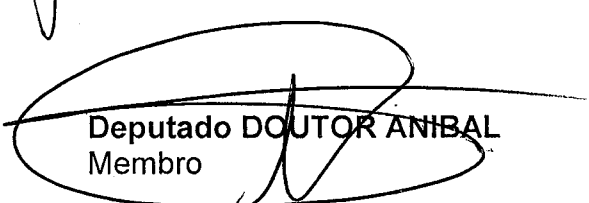
É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.

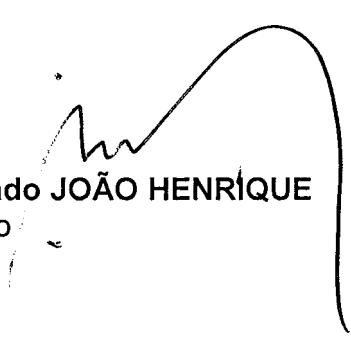

Deputada OLENKA MARANHÃO
Presidente em Exercício

Apreciada Pela Comissão
No Dia 15/04/13

Deputado CAIO ROBERTO
Suplente


Deputado DOUTOR ANIBAL
Membro

Deputado JUTAY MENESES
Membro


Deputado JOÃO HENRIQUE
Membro

Deputado VITURIANO DE ABREU
Membro


Deputada LÉA TOSCANO
Membro

OK
12996/13
Culme



8
Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta data
11/06/2010
Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

DE 2010

LEI Nº 9.150 , DE 10 DE JUNHO
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

**Considera a Cachaça Patrimônio
Cultural e Imaterial do Estado da
Paraíba.**

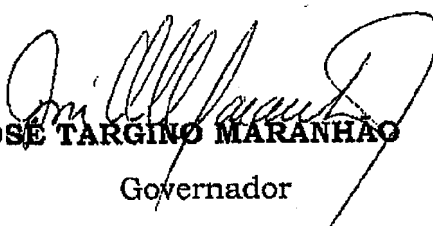
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º A Cachaça passa a ser considerada Patrimônio Cultural
e Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 10 de junho , de 2010; 122º da Proclamação da
República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador